PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012.
PROCESSO N° 86/2012.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a contratação de Empresa para execução de obra e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a *Reconstrução de 07 Pontes de Concreto nas Localidades de Caemborá, Felisberta, Linha Duas, Linha Um e Perímetro Urbano*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Comissão Permanente de Licitações** designada pela Portaria n° 4947 de 11 de junho de 2012, se reunirá **às 09:00 horas, do dia 20 de agosto de 2012**, na sala da Secretaria Municipal de Administração, junto ao Centro Administrativo Municipal, situado na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, nesta cidade, para dar início ao procedimento licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2012**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** fixadas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a *Reconstrução de 07 Pontes de Concreto nas Localidades de Caemborá, Felisberta, Linha Duas, Linha Um e Perímetro Urbano***,** tudo conforme especificações técnicas - Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais demonstrativos técnicos - anexos ao presente Edital.

1.2 Os Projetos; Especificações técnicas; Licenças, Memória de cálculo; Memória de cálculo dos quantitativos; Memoriais descritivos; Peças gráficas; Planilhas orçamentárias, composição e cronograma; Plantas de aterro; Plantas do projeto estrutural; Projeto de desmanche das pontes existentes; Situação e localização, estarão à disposição dos licitantes, em meio digital na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro – Nova Palma/RS, junto ao Setor de Engenharia, com o Arquiteto e Urbanista Sr. Ronaldo Tomazi ou Engenheira civil Sra. Savana Rafaela Lemos.

1.3 - Os licitantes deverão vistoriar o local de execução dos serviços e fornecer Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas condições, conforme modelo do **Anexo V**, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA deverá constar do documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA).

1.3.1 – A vistoria do local da execução dos serviços deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa nos dias **01 e 02 de agosto de 2012, as 08 (oito) horas**, com o acompanhamento do Arquiteto e Urbanista Sr. Ronaldo Tomazi ou a engenheira Civil Sra. Savana Rafaela Lemos..

1.3.2 – O não comparecimento neste dia e horário, acarretará no impedimento de participação das empresas no certame.

2 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 - **Para efeitos de credenciamento, os interessados deverão:**

2.1.1 - Quando o representante da empresa não for um dos sócios legalmente habilitados, o mesmo deverá apresentar a Carta de Credenciamento ou Procuração conforme modelos constantes nos **Anexos II e III** deste Edital, assinada por representante legal da empresa e autenticado em cartório) comprovando a delegação de poderes junto à Comissão Permanente de Licitação, para acompanhamento de todas as etapas do certame, inclusive para o recebimento de intimações e de decisão sobre a desistência ou não de recursos.

2.1.2. - Caso seja titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprove seu poder para representá-la.

2.1.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente.

2.1.4 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem:

a) Em regime de concordata;
b) Em recuperação judicial ou extrajudicial;
c) Em processo de falência;
d) Em impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVA PALMA-RS;
e) Declaradas inidôneas por qualquer ente público;
f) Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários do Município de NOVA PALMA-RS;
g) Reunidas em consórcio.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Para participação no certame, a licitante deverá apresentar, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os documentos de habilitação e a sua proposta de preço em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA, para os quais sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
CONCORRÊNCIA Nº 03/2012.
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
FONE/FAX:

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
CONCORRÊNCIA Nº 03/2012.
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
FONE/FAX:

3.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes fora da data e hora estabelecidos no subitem anterior.

3.3 - Poderão apresentar propostas as empresas cujo ramo de atividade se relacione com o presente Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 - Para habilitação, deverá **a licitante** apresentar, no envelope **nº 01– DOCUMENTAÇÃO**, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

4.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.1.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

4.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da proponente, conforme **Anexo I** deste edital, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

I) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

II) Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

III) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

IV) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

4.2.2 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social/Contribuições Previdenciárias;

e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Ministério do Trabalho.

4.2.3 - Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS), em vigor, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos. Os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nºs. 266/79 e 413/97, CONFEA);

b) Comprovação de Aptidão Técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal, ou de direito privado, em nome da licitante

e/ou de seu responsável técnico, devidamente registrados no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a execução de serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da licitação; obedecendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme segue:

-Execução de Pontes com fundações profundas em estacas.
-Execução de Pontes em concreto armado pré-moldado com no mínimo 40,00m de comprimento.
- Execução de Pontes e Grandes estruturas.
- Execução de longarinas em concreto armado pré-moldado.
- Ponte com vãos livres mínimos de 13,50m.
- Ponte com altura mínima de 7,00m.
- Execução de estradas.
- Projeto estrutural de ponte de concreto armado.

c) Indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados.
d) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos, conforme modelo em **Anexo IV**, assinada por seu representante legal, de que se sujeita a todas as condições estabelecidas e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;
e) Declaração de Pleno Conhecimento do Local da Obra e de suas Condições, conforme modelo **Anexo V**, comprovando que a empresa licitante, através do Responsável Técnico (Engenheiro Civil Arquiteto), cujo nome, título e inscrição no CREA deverão constar no documento (Lei nº 5194/66 e Resolução nº 218/73 – CONFEA), visitou e vistoriou os locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital;
f) Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, conforme modelo **Anexo VI**, declarando, que conhece as características, a complexidade, o volume da obra, que atende aos requisitos de desempenho, e ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente edital e seus anexos;
g) Atestado emitido pelo setor de engenharia do município de Nova Palma-RS, Modelo **Anexo VIII** anexo deste Edital atestando que o responsável técnico da empresa esteve no local das referidas obras nos dias 01 ou 02 de agosto de 2012.

4.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo se fazer acompanhar pelas NOTAS EXPLICATIVAS.
Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
a.1) Serão considerados aceitos como "na forma da lei" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:
a.1.1) Publicidade em Diário oficial;
a.1.2) Publicidade em Jornal;
a.1.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante;
a.1.4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

a.2) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujo os índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:} \quad \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: 5,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \quad \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: 5,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \quad \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 5,00}$$

$$\text{GERÊNCIA CAPITAIS TERCEIROS:} \quad \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 6,50}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:} \quad \frac{PC + PELP}{PL} = \text{índice máximo: } 0{,}15$$

ONDE: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

Será considerada habilitada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. **O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço**. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

Deverá ser apresentado Capital Social integralizado de no mínimo R$ 160.000,00 (art.31, § 2° e 3° da lei 8.666/93) para efeito de garantia do cumprimento do contrato a ser ulteriormente celebrado, devendo a comprovação ser feita referente à data da apresentação da proposta através do contrato social.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Sendo que, se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de 30 dias a data de sua emissão;

c) prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.°, inciso I, II e III, da Lei n.° 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R$ 83.266,95 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais, noventa e cinco centavos).

5 - DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA (ME), DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E DA COOPERATIVA.

5.1 - As ME's, as EPP's e as Cooperativas terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.3 - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.5 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea "a", do subitem 2.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;

d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5.6 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope nº 02 - PROPOSTA deverá conter a Proposta de Preços, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

6.2 - **Na Proposta de Preços deverão constar:**

a) Razão social da empresa e nº do CNPJ;

b) Separadamente, o **preço da mão-de-obra**, o **preço do material**, e ainda, o **preço global (mão-de-obra + material)**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

c) Planilha de quantitativos e custos unitários - **Planilha de Orçamento Global -** onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

d) Cronograma Físico-Financeiro tendo como referencial o integrante deste edital;

e) Declaração expressa do prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação;

f) Declaração de que vindo a sagrar-se vencedora da licitação, irá apresentar, por ocasião da primeira fatura, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21-11-1966 e Decreto 61.687 de 07-12-1967. Modelo conforme **Anexo VII.**

6.3 - O preço global será apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as condições deste Edital;

6.4 - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação. Também deverão ser considerados os dias e horários, o número de profissionais necessários e, ainda, os locais onde os serviços deverão ser executados.

6.5 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.7 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta somente no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.8 - **Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.**
6.9 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes 01 e 02, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope nº 01).
7.2 - Aberto o envelope nº 01, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.
7.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos envelopes 01 e 02, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.
7.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o envelope nº 02 sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.
7.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope nº 02 dos proponentes habilitados.
7.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.
7.8 – Procedidas as análises e eventuais correções, a Comissão:
7.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, comparados aos praticados no mercado.
7.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.
7.8.3 – Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15% (quinze por cento), incidente exclusivamente sobre a mão-de-obra. Deste cálculo resultará o valor da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei 9.876/99 que alterou as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91, que impõe ao Município, quando contratar com Cooperativas, a obrigação de recolher 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão-de-obra.

7.9 – A Comissão classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO "GLOBAL".**
7.9.1 **– Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do valor estimado pelo município para a execução da obra.**
7.9.2 – Sendo a licitante empresa de pequeno porte – EPP ou Microempresa – ME, terá os privilégios da Lei Complementar 123/06, descritos no **item 5** deste Edital, no caso de empate ficto;
7.9.3 – Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público;

7.10 – A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações ou desclassificações, bem como da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.
7.11 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.
7.12 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes 01 ou 02.
7.13 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
7.13.1 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de NOVA PALMA-RS, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, em 01 (uma) via.
7.13.2 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.
7.14 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.
7.15 - Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo, expurgados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de NOVA PALMA-RS, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
8.2. Caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sendo lícita a participação da impugnante no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão.
8.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, serão revogados os atos já praticados e designada nova data para realização do certame.

9 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
9.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
9.3 - Decorrido o prazo do subitem 9.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

II. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.3.1 - A multa de que trata o inciso I, do subitem 9.3, deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado;
9.4 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas ART`s de execução no Setor de Engenharia, para assinatura do Srº Prefeito Municipal, após o que a mesma será devolvida para pagamento a ser efetuado pela CONTRATADA.
9.5 – A empresa contratada deverá fornecer, antes do início dos trabalhos, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, a ART de Execução da Obras já paga, o comprovante de abertura de matrícula da obra junto ao INSS, o diário de obras e o cadastramento do ISSQN.

10 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital.
10.4 - A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será findada quando da efetiva entrega do objeto contratado.
10.5 - O prazo para conclusão dos serviços, objeto do presente edital, é de 300 (Trezentos) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras de NOVA PALMA-RS.
10.5.1 - Este prazo poderá ser prorrogado se houver autorização da CONCEDENTE do recurso financeiro – Ministério da Integração Nacional, por prazo não superior a 300 (trezentos) dias, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Executivo Municipal.
10.6 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município, através do setor competente.
10.7 - A fiscalização por parte dos servidores do município não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.
10.8 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
10.9 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial.

11 - DAS MEDIÇÕES

11.1 - As medições das obras e serviços serão efetuadas por técnicos da Prefeitura Municipal de NOVA PALMA-RS, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, na forma disposta neste Edital e seus Anexos.
11.2 - O processo de medição obedecerá a seguinte sistemática: tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo fiscal da Secretaria competente, juntamente com o preposto habilitado da contratada.
11.3 - Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço (ou outro documento hábil).

11.4 - Processada a medição, será feita à contratada a comunicação, por escrito, do valor apurado por meio do Atestado de Medição.
11.5 - A contratada somente poderá emitir a nota fiscal/fatura após a emissão pela Contratante, promotora da licitação, do respectivo Atestado de Medição.

12 - DO PAGAMENTO
12.1 - O pagamento será efetuado com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93, em até 05 (cinco) dia úteis após a apresentação do Boletim de Medição, elaborado pela engenheira civil do município Sra. Savana Rafaela Lemos da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo todos dados do convênio e do Edital.
12.2 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do município, dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.
12.2.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISSQN;
12.2.2 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social – GPS e Certidão Negativa de Débitos referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.
12.3 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.4 - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Tesouraria do Município (Secretaria de Finanças), o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
12.5 - Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.
12.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
12.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
12.8 - A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
12.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
12.10 - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:
12.10.1 – Os recursos financeiros que darão suporte a realização da obra contratada, no valor de R$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) têm como origem o Convênio nº 751345/2010 e respectivo termo aditivo, celebrado entre o Município de Nova Palma e o Ministério da Integração Nacional, e o restante do valor será complementado pelo Município, devidamente alocadas nos projetos as atividades abaixo descriminadas:

1085 - Construção de Pontes e Passagens Molhadas.
1761 - Obras e Instalações - Recursos do Ministério da Integração Nacional.
420 - Obras e Instalações – Recursos próprios.

13 - DAS OBRIGAÇÕES
13.1 - Do Município:
13.1.1 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
13.1.2 - Fiscalizar através da Secretaria Obras a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
13.1.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com o Boletim de Medição da Obra, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
13.1.4 - Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
13.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
13.1.6 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
13.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I.

13.2 - Da Contratada:
13.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;
13.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços contratados;
13.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
13.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
13.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
13.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
13.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
13.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
13.2.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
13.2.10 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
13.2.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis

trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
13.2.12 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI´s;
13.2.13 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
13.2.14 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
13.2.15 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços contratados;
13.2.16 - Executar, a suas expensas, o Plano de Trabalho na Área de Segurança na obra, relativo à empresa (PPRA) e relativo à obra (PCMAT.NR18), que deverá ser entregue até a 1ª medição;
13.2.17 - Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;
13.2.18 - Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
13.2.19 – Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
13.2.20 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
13.2.21 – Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, período integral, visando garantir a administração da obra.
13.2.22 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do artigo 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Proponente ou de Contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
a) Advertência, em qualquer caso;
b) **Multa** de 2% (dois por cento) do valor da proposta e, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, pela **recusa injustificada** da apresentação da documentação exigida no certame e/ou das garantias previstas no subitem 4.2.4, alínea "c" deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;
c) **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do serviço, até o limite de 10 (dez) dias úteis, mesmo na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital;
d) **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;

e) **Multa** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.
f) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, e **Suspensão temporária** de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de **inexecução parcial** do contrato.
f) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e **Suspensão temporária** de participação em licitações, com impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de **inexecução total** do contrato.
g) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
14.4 - Os valores das multas aplicadas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
14.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
14.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
V. Mais de 2 (duas) advertências.
14.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15 – DOS RECURSOS

15.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
16.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

16.3 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente.
17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes credenciados dos proponentes.
17.4 - Na execução do objeto licitado, a Administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se o Contratado, igualmente a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, de conformidade com os arts. 66 e 76 da Lei nº 8.666/1993.
17.5 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.
17.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
I. adiada sua abertura;
II. alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização de abertura dos envelopes.
17.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações obedecida a legislação vigente.
17.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de FAXINAL DO SOTURNO-RS, - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
17.11 - O Edital e respectivos Anexos poderão ser obtidos na internet no endereço: www.novapalma.rs.gov.br, e os componentes do Projeto Básico estarão disponíveis em no setor de engenharia da Prefeitura Municipal.
17.12 - Fazem parte deste Edital:

I – Projeto Básico, composto por:

a) Projetos;
b) Especificações técnicas;
c) Licenças;
d)Memória de cálculo;
e)Memória de cálculo dos quantitativos;
f)Memoriais descritivos;
g)Peças gráficas;
h)Planilhas orçamentárias, composição e cronograma;
i)Plantas de aterro;
j Plantas do projeto estrutural;
l)Projeto de desmanche das pontes existentes;
m) Situação e localização.

II – Modelos de Anexos:

- **a)** Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo I
- **b)** Modelo de Credenciamento - Anexo II
- **c)** Modelo de Procuração - Anexo III
- **d)** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos - Anexo IV
- **e)** Modelo de Decl. do de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições - Anexo V
- **f)** Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho - Anexo VI
- **g)** Modelo de Declaração de que vindo a sagrar-se vencedora da licitação, irá apresentar, por ocasião da primeira fatura, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21-11-1966 e Decreto 61.687 de 07-12-1967 - Anexo VII
- **h)** Modelo de Atestado de Visita - Anexo VIII
- **i)** Minuta de Contrato - Anexo XV

17.13 – As informações técnicas a respeito da presente licitação poderão ser obtidas no Setor de Engenharia, com o Supervisor Geral de Engenharia o Arquiteto e Urbanista Ronaldo Tomazi – Responsável Técnico pela implantação do Projeto da Prefeitura Municipal de NOVA PALMA-RS.
17.14 - Informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no horário de expediente externo do Setor de Licitações do Município, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feiras, nos dias úteis, na sede do Centro Administrativo, sito a Av. Dom Érico Ferrari, 145, Centro, NOVA PALMA-RS, ou no mesmo horário, pelo telefone (55) 3266.1166 – ramal 231.
17.15 - Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no mural de publicidades no saguão do primeiro andar da Prefeitura Municipal de NOVA PALMA-RS, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

NOVA PALMA-RS, 02 de julho de 2012.

Elder José Grendene
Prefeito Municipal.

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico.

Em ___-___-_____.

_____
Eduardo Baptistela
OAB/RS 47.433

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura de Municipal de NOVA PALMA-RS.
Comissão Permanente de Licitações
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012.

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ (*número*), sediada na Rua _____, *nº* ____, *(Bairro/Cidade)*, através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI*), declara, sob as penas da Lei, que:
a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2012.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador (a) da cédula de identidade nº..... e CPF nº....., cargo.....a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA PALMA-RS, na Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data_____, ____ de _____ de 2012.

_____

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: qualificação [*Nome, endereço, razão social, etc.*] da Empresa.

OUTORGADO: representante devidamente qualificado.

OBJETO: representar a outorgante em atos relativos à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012 DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA-RS.**

PODERES: apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.
OBS.: Se de interesse da Outorgante, poderão ser acrescentados outros poderes tais como: assinar propostas , contratos, aditivos, etc.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Outorgante
(autenticar em cartório)

_____
Outorgado

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
Prefeitura de Municipal de NOVA PALMA-RS,
Comissão Permanente de Licitações
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012.

A Empresa [*Razão Social da Licitante*], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012.
E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2012.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

À
Prefeitura de Municipal de NOVA PALMA-RS,
Comissão Permanente de Licitações
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012.

A Empresa [*Razão Social da Licitante*], através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012.
E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2012.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ]

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO NÍVEL DE DESEMPENHO

À
Prefeitura de Municipal de NOVA PALMA-RS,
Comissão Permanente de Licitações
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012.

Declaramos junto à Prefeitura Municipal de NOVA PALMA-RS, RS, na qualidade de titulares responsáveis pela Empresa [*nome, endereço, razão social, etc.*], e conhecedores das características, complexidade e volume da obra, que nossa Empresa atendem aos requisitos de desempenho.
Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pelos ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que o conjunto de ações de nossa responsabilidade atenda às condições previstas no Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2012.

_____, em _____ de _____ de 2012.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

À
Prefeitura de Municipal de NOVA PALMA-RS.
Comissão Permanente de Licitações
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012.

A Empresa [*Razão Social da Licitante*], através da presente, declara para os devidos fins, que em vindo sagrar-se vencedora da Licitação supra referida, irá apresentar, por ocasião da Primeira Fatura, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21-11-1966 e Decreto 61.687 de 07-12-1967.
E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 2012.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ATESTADO DE VISITA

Atestamos que o Sr. _____, portador da carteira CREA Nº. _____, responsável técnico representando a empresa _____, CNPJ: _____, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 03/2012, visitou o local das obras a seguir caracterizado:

Reconstrução de 07 Pontes de Concreto nas Localidades de Caembora, Felisberta, Linha Duas, Linha Um e Perímetro Urbano.

Objeto: Contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a construção do Objeto do presente Edital, de acordo com os projetos de engenharia e memorial descritivo.

Constatando as condições e peculiaridades inerentes á natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

NOVA PALMA-RS, _____ de _____- de 2012.

_____
Elder José Grendene
Prefeiro Municipal

_____
Arquiteto e Urbanista - CREA/RS 152792
Ronaldo Tomasi ou
Engenheira Civil
Savana Rafaela Lemos – CREA/RS 171865

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA-RS E _____.

Nº ____/2012

O município de Nova Palma-RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Elder Jose Grendene, inscrito no CPF sob nº 303.631.520-91, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa....., estabelecida à ....., nº....., município de .....-...., inscrita no CNPJ nº ....., representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012**, conforme consta do **Processo Licitatório nº 86/2012**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, nas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para *Reconstrução de 07 Pontes de Concreto nas Localidades de Caemborá, Felisberta, Linha Duas, Linha Um e Perímetro Urbano***,** e ser edificado conforme as condições fixadas no edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2012 e seus anexos, o qual integra este independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R$ .....(.....), sendo R$ .....) de materiais e R$ .....(.....) referente mão de obra, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após medição pela secretaria de Obras, através da Engenheira Civil; da respectiva emissão da nota fiscal contendo o número do Convênio 751345/2010 MI e da Licitação Concorrência Pública 86/2012 , obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

2.2.1 - O pagamento será feito, até o 10º dia útil subseqüente a apresentação da fatura, através de depósito bancário em conta a ser informada pelo licitante.

2.2.2 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do município, dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.

2.2.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISSQN;

2.2.4 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.3 - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Tesouraria do Município (Secretaria de Finanças), o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5 - Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
2.7- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
2.8 - A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
2.10 - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:
1085 - Construção de Pontes e Passagens Molhadas.
1761 - Obras e Instalações - Recursos do Ministério da Integração Nacional.
420 - Obras e Instalações – Recursos próprios.

OBS – Os recursos financeiros que darão suporte a realização da obra contratada, no valor de R$ 1.568.000,00(um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil) reais, tem como origem o convênio nº 751345/2010-MI.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO
3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
3.4 – A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será findo quando da efetiva entrega do objeto contratado.
3.5 - O prazo para conclusão dos serviços, objeto do presente contrato, é de 300 (Trezentos) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras de NOVA PALMA-RS.
3.5.1 - Este prazo poderá ser prorrogado se houver autorização da CONCEDENTE do recurso financeiro – Ministério da Integração Nacional, por prazo não superior a 300 (trezentos) dias, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Executivo Municipal.
3.5.2 - Em caso de prorrogação aplicar-se-á o que for disposto neste contrato mediante aditamento.
3.6 - A execução dos serviços, serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO, através do setor competente.
3.6.1 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
3.7 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

4.1.6 - Fiscalizar através da Secretaria de Obras e Trânsito a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/1993;

4.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I;

4.2 - Do Contratado:

4.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

4.2.5 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

4.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital bem como neste contrato;

4.2.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.8 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

4.2.9 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

4.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

4.2.12 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do

MUNICÍPIO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
4.2.13 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
4.2.14 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) referente à execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;
4.2.15 - Executar, a suas expensas, o Plano de Trabalho na Área de Segurança na obra, relativo a empresa (PPRA) e relativo à obra (PCMAT. NR18), que deverá ser entregue até a 1ª medição;
4.2.16 – Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Decreto Lei nº 73, de 21-11-1966 e Decreto 61.687 de 07-12-1967, por ocasião da primeira medição;
4.2.17 - Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;
4.2.18 – Implementar medidas de controle e prevenção, visando a segurança nos canteiros de obras, vedando-se o ingresso e a permanência no canteiro de obras de funcionários sem:
a) identificação;
b) equipamentos de proteção individual – EPI
4.2.19 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
4.2.20 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
4.2.21 – Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral período integral, visando garantir à administração da obra.
4.2.22 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do artigo 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito, dirigidos ao setor de engenharia para a(o) fiscal do contrato.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
I. **Advertência**;
II. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 2.1.5, alínea "c" deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;
III. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
IV. **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;
V. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez)

dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 1.1;
VI. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
VII. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
VIII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
6.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 6.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 06 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
6.4 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
6.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
6.7 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
V. mais de 2 (duas) advertências.
6.8 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, alem de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III. Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
8.3 - Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.
8.4 – O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de FAXINAL DO SOTURNO-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

NOVA PALMA-RS, ___ de _____de 2012.

_____ _____

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA-RS. **.....**

CONTRATADA

Elder José Grendene
Prefeito Municipal

Testemunhas:
1)_____ _____
CPF: CPF: